BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (MANOEL DA FONSECA LIMA E SILVA)

RELATORIO DO ANNO DE 1831 DA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA GUERRA APRESENTADO NA AUGUSTA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS NA SESSÃO DE 1832.

(PUBLICADO EM 1832)

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

RELATORIO

DA

ADMINISTRAÇÃO

DO

MINISTERIO DA GUERRA,

APRESENTADO

NA AUGUSTA CAMARA

DOS

SENHORES DEPUTADOS

***Na Sessão de* 1832.**

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA PATRIOTICA D' ASTREA,

Rua do Sacramento N. 23.

1832.

Augustos e Dignissimos Senhores Reprezentantes da Nação.

EM observancia do que determina a Constituição Politica do Imperio, e o Artigo 42 da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830, na qualidade de Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra tenho a honra de appresentar á Augusta Camara dos Senhores Deputados o Relatorio do estado da Repartição, que me foi confiada por Decreto de 16 de Julho do anno proximo passado.

Todos os movimentos extraordinarios, que se tem succedido com rapidez incrivel na Repartição da Guerra, juntos á distancia, a que estão as Provincias; á falta de ordem no prestar as informações exigidas; e á carencia de modellos, que facilitem, e regulem estas mesmas informações; não obstante a pressa, que dei, em remetter aos Governos Provinciaes todos esses modellos, que o Governo julgou conveniente para a formação de hum Orçamento aproximado o mais que fosse possivel, á exactidão; tudo conspirou para que ainda desta vez não possa ser appresentado hum Orsamento que pouco, ou nada deixasse a dezejar; e que demonstrasse o interesse que o Governo toma em ser franco, exacto, e pontual no executar a Lei, no fazer della a justa e devida applicação, e no prestar contas do despendido por esta Repartição: mas no detalhe, em que vou entrar, dos differentes ramos da Administração, que me foi confiada, e do que nelles mandou o Governo fazer quer em economias, quer nas reformas, para que estava legalmente authorizado, quer nas reducções, que julgou conveniente promover; mostrarei a boa vontade, e pureza de intenções, com que o Governo se houve.

Secretaria d'Estado.

A Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, composta dos Officiaes, e mais empregados, constantes da Tabella N.º 1, está actualmente collocada no Pavilhão do centro do Quartel do Campo da Honra. Durante o tempo, que tenho estado no Ministerio, o serviço, a ella commettido, se tem feito com a maior exactidão e pontualidade; achandose em dia toda a escripturação. Na citada Tabella vai exarada a despeza, que com esta Secretaria se faz: e o numero de Officiaes, que a ella pertence, parece superabundante ás exigencias do Serviço.

Conselho Supremo Militar.

Por vezes tem o Governo, e esta Augusta Camara reconhecido a urgente necessidade de abolir este Tribunal, oneroso á Nação, e inconcebivel anomalía no Systema adoptado; principalmente depois que foi promulgada a Carta de Lei de 13 de Outubro de 1827, creando as Juntas de Justiça Militares em algumas Provincias do Imperio. não havendo razão para que não sejão taes Providencias adoptadas na parte respectiva ao Exercito na Provincia onde está a Capital do Imperio. Os Projectos, que existem em discussão nesta Augusta Camara, me despensão de appresentar novas Prcpostas a respeito; limitando-me a solicitar que, quanto antes, passe esta Lei; que ao mesmo tempo regule o modo de se conceder Revista aos Processos Militares, sem que porisso possão soffrer quebra a disciplina, e a subordinação Militar.

Igualmente chamo a attenção da Camara sobre os Ajudantes dos Auditores Militares, indispensaveis, para se ultimarem Conselhos de Guerra, paralizados por falta delles: fazendo-se extensiva a todos os pontos do Imperio, onde for necessaria a medida adoptada para esta Capital.

A Tabella N. 2 accusa o numero de Conselheiros de Guerra, Vogaes, Officiaes Generaes do Exercito, Ministros Togados, Relator, e Adjuntos; e dos Empregados na Secretaria do Conselho; e despesa, que com este Tribunal se faz; o qual hoje celebra suas Sessões no Pavilhão do lado direito do Quartel do Campo da Honra, para onde tambem deve ser tranferida a Secretaria respectiva; ficando porisso aliviada a Fazenda publica do pagamento de Rs. 600$00 do aluguel annual, cuja despepesa foi já suspendida pela declaração dirigida ao mesmo Conselho.

Commandos de Armas.

A Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 no § 3.º do Artigo 15, e no Artigo 16, Decretou a suppressão de Commandos de Armas em Provincias, onde se tornavão desnecessarios: e especificou os vencimentos, que ficavão competindo ao Commandante das Armas da Corte, e aos das sete Provincias, onde forão conservados. O Governo, pondo immediatamente em execução as providencias salutares desta Lei, vio apparecer huma diminuição de despesa, que onerava exorbitantemente a Fazenda Nacional: e a Tabella N. 3 com clareza appresenta o total da despesa, motivada pelos artigos, que compoem os vencimentos dos Commandantes de Armas.

A reducção do Exercito, que o Governo julga compativel com a situação actual dos negocios publicos, sendo levada a effeito, talvez ainda possa dar lugar á suppressão de algum dos Commandos de Armas, em Provincias, onde não existão estacionadas Tropas do Exercito.

Huma tal diminuição de despesas; e a solicitude, que o Governo, pela Repartição da Guerra, tem empregado em fazer desapparecer despesas superfluas; promovendo todas as economias razoaveis, sem detrimento do Serviço Nacional; dão ázo a chamar a attenção da Augusta Camara dos Senhores Deputados em beneficio dos poucos Commandantes de Armas, que ficão subsistindo.

Quando percebião grandes, e vantajosos vencimentos, determinou-se que elles se transportassem á sua custa e se lhes negou Quartel de residencia; mas hoje, que tão diminutos são os vencimentos, e limitado o numero dos Commandantes de Armas; parece de justiça que se lhes abone huma ajuda de custo na hida, e na volta; e tambem annualmente outra, para Quartel de sua residencia: as despesas de transportes; as indispensaveis para assentar huma caza, onde deve apparecer tal ou qual decencia, todos sabem que são de natureza capaz de absorver alguns mezes de seus vencimentos futuros, que tem principio do momento da posse em diante.

He aqui o lugar de apresentar á Consideração d'esta Augusta Camara a necessidade de abolir as Secretarias dos Commandos das Armas da Corte, e da Provincia da Bahia, que por Lei forão creadas segundo as circunstancias de então; as quaes hoje sendo absolutamente diversas, he opinião do Governo que essas Secretarias se organizem similhantemente ás Secretarias dos Commandos das Armas Provinciaes, com vencimentos analogos, e dando-se demais, sómente á Secretaria da Corte, dois Escreventes. A Tabella N. 3 demonstra o pessoal, e a despesa respectiva a essas Repartições.

Estado Maior General.

O Estado Maior General do Exercito do Brazil consta dos Officiaes Generaes referidos na Tabella N. 4, a maior parte dos quaes são idosos, valetudinarios, e com grande numero de annos de bom serviço prestado á Nação nas diversas Commissões de que forão incumbidos. A Lei de 15 de Dezembro de 1790, que regulou as reformas para os Officiaes Generaes, limitando o numero dos que podião ser reformados, a hum para a classe dos Tenentes Generaes, e a dous para a dos Marechaes de Campo, os poz em peiores circunstancias, do que a Lei, que fixou o modo, e as causas, que tornárão legaes as reformas em todas as mais classes do Exercito.

Quando erão faceis os accessos, e numerosas as Commissões confiadas aos Officiaes Generaes; as vantagens, que ellas lhes proporcionavão, de algum modo, compensavão aquella restricção da Lei: mas presentemente que nem os accessos, nem as Commissões superabundão na carreira militar, especialmente para a classe dos Officiaes Generaes, parece que os longos annos de serviço de tão benemeritos Officiaes, seu estado morboso, e o estacionamento, em que hão de por longo tempo jazer, excitaráõ a benevolencia da Assembléa Geral Legislativa; e a Munificencia Nacional se não recusará em favor de Anciões Militares, derogando a Lei citada; afim de tornar sem vigor a limitação do numero de Officiaes Generaes que podem aspirar á reforma, collocando-os nas mesmas circunstancias, em que estão geralmente as outras classes dos Officiaes do Exercito; observando-se todavia com o maior rigor as dispozições da Lei das reformas, para que estas só se concedão a quem literal e restrictamente estiver n'ella incluido.

Estado Maior do Exercito.

Trezentos e cinco são os Officiaes de diversas patentes, que compoem o Estado Maior do Exercito: o numero tão excessivo d'esta classe está absolutamente fóra das relações, que cumpria se guardassem entre ella, e a força total do Exercito: mas o systema que, durante a Administração transacta regulou em grande parte as passagens para esta Corporação, já por castigo, já por decidido patronato, e raras vezes com vantagens do serviço, sem cuidar da promulgação de Lei positiva, que firmasse os principios, que devião regular essas passagens; contentou-se em expedir simplesmente Instrucções, e Regulamentos de uniformes, e Tarifas de soldos, e gratificações, onde se instituio a primeira, segunda, e terceira classe do Estado Maior do Exercito, que diariamente erão povoadas de Officiaes.

Daqui resultou o numero espantoso de taes Officiaes, e que na presença das circunstancias, em que se acha a Nação, e o seu Exercito, convem ser mais limitado; passando os excedentes á classe dos avulsos, onde nada perdem das vantagens, que desfructão como bons Brasileiros; extinguindo-se de huma vez essas tres classes tão memoraveis, das quaes a terceira por fatalidade tinha a força de distruir direitos Constitucionaes, adqueridos pelos individuos para ella mandados, como para presidio de degredo, donde só podião sahir por huma graça especial.

Nem todos os Officiaes do Estado Maior tem os preliminares, e estão nas circunstancias de rigorosamente serem considerados como taes: daqui nasce que muitos, desde que obtiverão a passagem para ésta classe, em nenhuma Commissão tem sido empregados; limitando-se a viver em pleno ocio, vencendo o soldo, sem haverem prestado algum serviço; ao tempo que outros não tinhão momento para descançar. Isto basta para convencer de que nenhuma arbitrariedade há, nenhum embaraço se póde appre-

sentar, que impeça o serem declarados Avulsos; pois que o Governo por isso não fica inhibido de quando necessite de algum Official para qualquer Commissão, o vá ahi buscar, segundo a sua capacidade, e pericia, e conforme a natureza do serviço a que o destinar. Mas emquanto novas disposições legislativas vão dar ao Estado Maior do Exercito a organização, e forma, que deve ter, ou ao menos, não passa provisoriamente a medida acima mencionada, não he possivel deixar em silencio que as gratificações assignadas, que estão em vigor para os Officiaes mesmo da primeira classe, quando estão empregados, he huma monstruosidade; pois que a Officiaes de Patente igual, commandando Fortaleza de primeira ordem, são abonadas gratificações menores, do que as vencidas por simples Commandante de Companhia de hum Batalhão: resultando de tudo isto que a nomeação para hum commando de Fortaleza he na realidade huma especie de castigo, e que junto á responsabilidade, retiro, augmento de serviço, &c., faz que taes Empregados fiquem de inferior condição, muitas vezes aos Commandantes dos mesmos Destacamentos, que estão debaixo do seu commando. Hum augmento razoavel nas gratificações dos Officiaes empregados em taes commandos, julga o Governo ser indespensavel fazer-se mesmo a bem do Serviço Nacional.

A Tabella N. 5 esclarece, e demonstra qual seja o numero, e a despesa certa, que com os Officiaes do Estado Maior do Exercito faz a Nação Brazileira: despeza, cuja diminuição fica ao arbitrio do tempo fazel-a.

Corpo de Engenheiros

Este Corpo scientifico, que no Brazil existe á imitação do que havia no Reino de Portugal, até ao presente se ha conservado em a organização e classificação indispensavel, para se regularem convenientemente seus exercicios, vencimentos, e promoção: a falta da Lei respectiva não tem pouco concorrido para que seus trabalhos, quer civis, quer militares, não hajão appresentado todo aquelle desenvolvimento de que he capaz a applicação, o saber, e o zello de muitos dos individuos desta Corporação, que se esmerão em bem servir á Nação, a que tem a honra de pertencer. Obrigados a darem-se indistinctamente a todos os Ramos da vasta sciencia da Engenheria, e muitas vezes por huma escolha mal entendida, deixando de ser nomeados, ou sendo desviados das Commissões, para que o seu genio e talento particular os chama com preferencia, he natural que não tenha porisso o Brazil Engenheiros consummados em qualquer desses Ramos da sua profissão: mas a reforma por que passou a Academia Militar, classificando os estudos proprios dos Engenheiros em Militares, Civis, de Pontes e Calçadas, e Geographos, appresenta em geral a baze para a organização do Corpo de Engenheiros Nacionaes, cuja Ordenança deve merecer a attenção desta Augusta Camara, para que a Nação colha todas as vantagens, que hade produzir huma bem entendida classificação neste Corpo, cujos serviços muito e principalmente interessão aos progressos, e á prosperidade do Imperio.

Motivos, que por vezes tem sido appresentados ao conhecimento do Corpo Legislativo, concorrêrão para que entre os Officiaes Engenheiros alguns hajão inteiramente destituidos dos conhecimentos theoricos e praticos, para que podessem obter a passagem para este Corpo scientifico, onde não podem ser empregados com utilidade do serviço. O Governo julga conveniente que taes Officiaes sejão transferidos para a classe respectiva á arma para a qual se achem habilitados, ou onde tiverão suas primeiras praças.

A Tabella N. 6 appresenta o estado do Corpo d'Engenheiros, e o total da despesa, que com elle se faz.

Officiaes de Linha em Corpos, e avulsos, comprehendidos os de segunda Linha; que tem soldos.

Se o Exercito do Brazil, pelo corte que soffreu, ficando diminuido de Força, quasi desapparecendo, aliviou a Fazenda da despesa que indispensavelmente era obrigada a fazer com elle; apesar disso deixou huma enorme massa de Officiaes, que, não podendo ser privados de suas Patentes, continuão no direito de serem soccorridos de seus soldos. Basta lançar os olhos sobre as Tabellas 5, 7, e 17, para se conhecer onde existe huma das quasi irremediaveis fontes de constante, certa, e pesada despesa a cargo da Fazenda Publica pela Repartição da Guerra, se medidas extraordinarias, ou algum sacrificio não aliviar de sua continuação. 305 Officiaes do Estado Maior do Exercito; 1844 Officiaes em Corpos e Avulsos, e que forão da extincta 2. Linha, e vencem soldo; 687 Officiaes reformados; e mais 539 Officiaes Inferiores, Cabos, e Soldados fazem hum total de 3375 individuos, a quem a Nação continúa o pagamento de soldos montantes em 1:059:376$980 rs., despesa, de que actualmente pouco proveito resulta ao serviço publico: mas a honra da Nação; a Constituição Politica do Imperio; e as fadigas supportadas por esses Cidadãos Brazileiros, não permittem que elles sejão abandonados; impoem mesmo o dever de se lhes conservar as clausulas do contrato subsistente entre elles e a Nação. Parte destes Officiaes residentes na Corte, privados das vantagens, que a Lei concede a seus Postos, quando em actividade de serviço nos Batalhões, sem esperança alguma de avançar em sua carreira, e depois de annos de distincto serviço, prestado na paz e na guerra, não hesitou de tomar a Patrona, e o Fuzil fazer o serviço de soldado, expondo novamente a sua vida, afim de concorrer com o que estava da sua parte, para que a tranquilidade publica fosse conservada; arredando ao mesmo tempo de cima do brioso e patriotico Exercito do Brazil essa nodoa terrivel, que a parte degenerada delle lhe queria lançar com inaudita ignominia, e opprobrio. O Batalhão de Officiaes reunidos pelo brado da Patria, a que não sabem, nem podem ser surdos ou indifferentes, se tem constituido credores da estima de seus compatriotas, e dignos de merecerem a attenção da Assembléa Geral Legislativa.

He neste ramo de despesa que o Governo com mágoa vio ser-lhe impossivel fazer economias: he tambem este o pesado encargo que a Fazenda Nacional tem de supportar por largos annos, que deve attrahir seriamente a attenção, e a sabedoria da Assembléa Geral Legislativa, afim de lhe applicar os meios com que á custa mesmo de algum sacrificio, a Nação seja aliviada de hum onus que não cessará, cessando mesmo a existencia daquella grande massa de individuos; pois tem de continuar por muitos annos ainda nas Pensões, e Meios soldos, a que suas viuvas, e familias tem direito incontestavel.

Huma Nação vizinha, com muito menos recursos, do que o Brazil, adoptou medidas, que retirárão do serviço, ou, para melhor dizer, aliviárão a Nação da constante despesa de soldos pagos a huma Officialidade, de cujos serviços não carecia depois de terminada a Guerra, e as operações, que exigirão a cooperação delles. O Governo appresentaria huma Proposta a tal respeito, se não estivesse intimamente convencido que em qualquer das Commissões desta Augusta Camara existem os elementos, e saber necessario para que huma tal Lei possa ser perfeita e cir-

circumspectamente organizada, contentando-se sómente de aventar huma questão, que julga de summa vantagem para a Nação.

O modo irregular, e a dispersão em que hião ficando os Officiaes á medida que passavão a avulsos; desconhecendo as authoridades militares; ausentando-se sem preceder licença para o poder fazer; e quasi julgando-se desonerados de certos deveres, a que está obrigado todo o Official; chamou a attenção do Governo, para obstar á aniquilação do restante da Disciplina, e aos prejuizos, que á Fazenda Nacional poderia vir da continuação de tão abusivo comportamento. Expedio porisso o Decreto e Instrucções de 31 de Janeiro do anno corrente, estabelecendo classes, em que fossem destribuidos os Officiaes avulsos, com hum Commandante, a quem os individuos de cada classe devem recorrer, sempre que tenhão reclamações a fazer, e de quem recebão as ordens, que o Governo houver de expedir a respeito de qualquer delles. A necessidade desta medida parece ao Governo que he incontestavel; assim como inquestionavel o augmento de serviço, e de trabalho nos Commandantes de classes nomeados, que porisso se fazem credores de serem attendidos com alguma gratificação. O Governo fará chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa o Decreto e Instrucções expedidas sobre o estabelecimento das referidas classes.

Os factos, que nos calamitosos dias de Julho proximo passado encherão de horror aos habitantes d'esta Capital, ávista da anarchia, que rapida, e espantosamente se apoderou de parte da Tropa, aqui estacionada, presagiavão a reiteração dos acontecimentos similhantes. Em tal crise, e tão extraordinaria, forçoso foi tomar precauções, que de huma vez fizessem desapparecer tão perniciosa anarchia, arredando da Capital do Imperio os elementos, que talvez podessem tornar a servir de germen á reproducção d'esse flagello: e procurando com solicitude restabelecer a tranquilidade publica, assaz alterada, julgou o Governo prudente proseguir no arbitrio de mandar regressar ás suas Provincias, e restituir ás suas familias todas aquellas Praças dos Corpos, que por annos estiverão d'ellas ausentes.

Por fatalidade o erroneo systema de recrutar, adoptado e seguido durante a Administração transacta, proprio sómente para expurgar as Provincias dos homens mais abominaveis por seus vicios, indole turbulenta, e horrorosos crimes, gente sempre perigosa á tranquilidade publica: por fatalidade esse erroneo systema de recrutar, passando para os Corpos do Exercito quasi tudo quanto havia de peior na população, tinha-os convertido em deposito de facinorosos obsecados. Forão estes mesmos homens, que aportando ás praias de suas Provincias, gradualmente ahi reproduzirão, e com maior atrocidade, as mesmas scenas terriveis, que havião encetado nesta Capital. O Governo, fortalecido pelas medidas legislativas, não hesitou em extinguir alguns Corpos, que parecião estar menos lembrados de seus juramentos sagrados; ao passo que, dando cumprimento á Resolução de 22 de Agosto proximo passado, outras Praças hião sendo demittidas do serviço, por terem completado o tempo da Lei. Estes accidentes reduzirão o Exercito ao mais diminuto estado de Forças, resultando ainda daqui, como consequencia necessaria, e por economia, o desapparecimento de outros Batalhões, que no Quadro do Exercito figurão sómente pelo numero que os distingue.

A opinião do Governo, já emittida n'esta Augusta Camara, e sugeita ao seu exame, he que a organização do Exercito, feita pelo Decreto de 4 de Maio do anno proximo passado, e composta de dezeseis Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco Corpos d'Artilheria de Posição, hum Corpo de Artilheria acavallo, huma Legião dos

Corpos das tres Armas peculiar á Provincia de Matto Grosso, e duas Companhias d'Artifeces, alem dos Officiaes do Estado Maior General, do Estado maior do Exercito, Engenheiros, e outros, pode ser diminuido de oito Batalhões de Caçadores, e de hum Corpo de Cavallaria. N'esta mesma occasião expoz o Governo as razões, em que se estribava, não só para crer admissivel a reducção, de que se trata, como justa a conservação dos Corpos de Artilheria, e dos tres de Cavallaria; não omittindo os ponderosos motivos, que o obrigão a olhar como imprudente, e temeraria qualquer Disposição Legislativa, que derogue o Artigo 3. da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1831, aomenos, em quanto se não promulgar a Ordenança Geral do Exercito, e Leis especiaes, que regulem, e dirijão o Recrutamento, de modo que este possa ser aomesmo tempo o mais vantajoso e util, e o menos calamitoso para a Nação.

Foi o orçamento da despeza de Soldos, Etapes, Fardamentos, Forragens, Ferragens, Gratificações, &c. calculado na hipothese de ser o numero de Corpos o que o Governo reputou necessario, e todos no seu estado completo, estacionados nos mesmos pontos, que lhes forão designados pelo Quadro das Paradas Geraes, conforme o Decreto de 4 de Maio de 1831, onde serão conservados, até que os accidentes ou urgencias exijão que se transfirão para outros lugares. A Tabella N. 8 appresenta a demonstração de toda a despeza indispensavel de fazer-se com ésta Força.

Divisões do Rio Doce.

A invasão, que os Indios Selvagens fizerão por vezes na Provincia de Minas Geraes, exigio a creação de hum Corpo de Tropas, que formando huma linha de postos, estivesse sempre em aptitude de repelir qualquer nova aggressão, que elles houvesem de tentar: a natureza do serviço, a que são destinados, pedia que neste Corpo fossem alistados homens robustos, idoneos, e costumados ás correrias nas mattas: os Aborigenes domesticados, e mesmo alguns Indios Selvagens tem porisso assentamento de praça nessas Divisões, aonde podem ter accesso. Faltão informações circunstanciadas, que melhor provem a utilidade, ou desvantagem da existencia deste Corpo de Tropas irregulares; e o Governo a este respeito se decidio absolutamente pela opinião do Conselho Geral da Provincia, que continúa a julgal-o interessante á tranquilidade della; pois que nenhuma representação tem dirigido contra a conservação das Divizões do Rio Doce. A Tabella N. 9. mostra a despesa, que com estas Divisões se faz, e a força de que se compoem.

Ligeiros.

A Provincia de Matto Grosso, assaz distante da Capital do Imperio, com mais de 500 legoas de extensão de fronteira, e que, confinando com hum Estado despoticamente governado, pode a todo o momento ser invadida, ainda quando para isso nenhuma razão plausivel haja sido dada pelo Governo deste Imperio, deve merecer especial attenção, quando se trata de suá conservação, e de sua deffesa. O Decreto de 4 de Maio de 1831 mandou organizar huma Legião de Tropas regulares de Infantaria, Artilheria, e Cavallaria, que insufficiente para a defesa fluvial e terrestre da Provincia, não pode despensar de ser coadjuvada pelo Corpo de Ligeiros, denominação que o Governo, por Decreto de 22 de Novembro do anno proximo passado, que regulou a sua organização, mandou substituir á do Corpo de Pedestres, segundo fora authorizado pela Lei de 24 de Novembro de 1830, para augmentar ou diminuir confor-

me as precisões do serviço publico, reconhecidas pelo Presidente em Conselho da Provincia, que foi ouvido, e cujas informações, e opinião forão escrupulosamente adoptadas pelo Governo. A Tabella N. 10 dá a conhecer o total da despesa geral, que com este Corpo se faz naquella Provincia.

Academia Militar, e de Marinha.

A Academia Imperial Militar do Rio de Janeiro, creada pela Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810, e que, não obstante ter produzido alumnos, que honrão este estabelecimento, reclamava huma reforma. Felizmente a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 no § 2. do Artigo 15 occorreo a esta necessidade, authorizando ao Governo a fazer nella a reforma no systema d'Estudos para as differentes armas.

Com zelo e prudencia o Governo se houve a este respeito, nomeando huma Commissão de Lentes tanto da Academia Militar, como da de Marinha, que revendo seus Estatutos, proposessem a reforma mais consentânea; hindo assim de accordo com a opinião já emittida, quando pelo Ministerio da Marinha foi appresentada na Augusta Camara dos Senhores Deputados a Proposta, creando huma Academia Militar e de Marinha, em que fossem refundidas as duas, que separadas existião. Por Decreto de 9 de Março do corrente anno, e Regulamento da mesma data se ultimou esta reforma, ficando creada nova Academia, que em si contem os Cursos Mathematico, de Pontes e Calçadas, Militar, e de Construcção Naval: e a Academia instalada no dia 22 do mez d' Março do anno corrente está em actividade.

Os Lentes de ambas as Academias extinctas forão destribuidos pelas Cadeiras dos diversos annos da Academia reformada: mas a justiça exige que o Governo chame a attenção da Camara dos Senhores Deputados sobre a pequenhez dos Ordenados, que não estão em relação com os trabalhos theoricos e praticos, a que os Lentes estão obrigados. A Tabella 11 mostra a despesa geral com este estabelecimento, que continúa a estar no mesmo edificio onde tem estado até agora, bem que necessite de ser augmentado, em sallas, e casas para aulas, gabinetes, archivos, &c.

Arsenaes de Guerra.

O Arsenal do Exercito da Provincia do Rio de Janeiro, administrado por huma Junta dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, não havia correspondido á grandeza, com que fôra creado, e aos fins de sua instituição: absorveo sommas consideraveis, sem produzir resultados proporcionados aos sacrificios, que com elle fazia a Fazenda Nacional.

Convencido o Governo da urgente necessidade de o reformar, já pelo Ministerio da Guerra tinha feito appresentar á Augusta Camara dos Senhores Deputados o espirito com que julgava dever essa reforma ser dirigida, quando a Lei de 15 de Novembro de 1831 no Artigo 19 o authorizou para proceder na reducção e reforma de taes estabelecimentos.

A experiencia de annos demonstrou a inutilidade de huma similhante Junta, sempre morosa e desleixada na fiscalização, que a Lei lhe incumbia, e incompativel com a celeridade dos trabalhos exigidos d'aquella Repartição, quer pelo abandono, que n'elles se notava, quer pelo methodo adoptado nas suas deliberações. Por outro lado factos se appresentavão, provando que, se a Direcção Geral do Arsenal de Guerra fosse confiada a huma só pessoa, os trabalhos das Officinas terião rapido andamento; a

fiscalisação se tornaria mais simples e exacta; resultando afinal sensiveis e interessantes economias na despesa.

Levado d'estas idéas o Governo nomeou huma Commissão composta de pessoas entendidas no objecto, afim de formarem o Regimento, pelo qual se devia reformar esse estabelecimento: e foi sobre esses trabalhos, que o Governo expedio o Decreto de 21 de Fevereiro do corrente anno, acompanhado dos Regulamentos necessarios, que extinguindo a Junta dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, reformando esse estabelecimento, e dando-lhe a denominação de Arsenal de Guerra, foi sua administração geral confiada a hum Director Geral, e Vice Director, com a Secretaria, Contadoria, e Pagadoria analoga ás funcções, que lhes forão designadas. Adoptou-se o que pareceu melhor, e mais simples; e o numero de Officinas, e de seus respectivos Mestres foi reduzido com vantagem do serviço Nacional.

Nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e Matto Grosso, se creárão Arsenaes de Guerra, reduzidos, e simplificados segundo a importancia d'ellas, os quaes sob authoridade de hum Director, e Empregados subalternos, espera o Governo que corresponderáõ em seus resultados ás vistas, que teve, quando assim os reformou; aomenos, a uniformidade estabelecida nestas Repartições melhor insinuará ao Poder Legislativo quaes sejão as modificações, de que seus Regulamentos possão carecer.

Em todas as mais Provincias pareceu ao Governo sufficiente a creação de Armazens de Deposito de Artigos Béllicos, aos quaes, em tempo opportuno, os Arsenaes de Guerra das Provincias mais vizinhas soccorreráõ dos objectos, petrechos, e munições, de que necessitarem.

No extincto Arsenal do Exercito da Corte existia huma Escolla de primeiras letras, frequentada por hum não pequeno numero de meninos nacionaes, e alguns estrangeiros, dos quaes muitos estávão addidos á Companhia d'Artifices do 1.º Corpo d'Artilheria de Posição, vencendo meio soldo diario, etape, e 50 réis de jornal, pagos pelas ferias das Officinas, onde se applicavão a officios fabrís: em huma das sallas dos edificios anexados ao Arsenal tinhão seu dormitorio, sendo alimentados, e vestidos com os vencimentos, que se lhes abonavão, e sob a tutella de hum Official d'Artilheria. Hum Professor de primeiras letras, sem vencimento algum, dava regularmente lições de ler, escrever, e contar a todos os meninos ali matriculados, que tambem se aplicavão ao Desenho, e á Escultura em Aulas dirigidas por Mestres a isso destinados.

Este estabelecimento, cuja utilidade não póde ser contestada, subsistia sem Lei, que o regularizasse; e sómente por effeito de Portarias expedidas durante a Administração transacta. O Governo, não authorisado para taes despesas, e reconhecendo as grandes vantagens, que d'esse pequeno Licêo resultavão a meninos carecidos de meios de subsistencia, e abandonados aos perniciosos exemplos da mais revoltante immoralidade, quando ainda nos falta huma Caza de correcção, não pôde deixar de contemplar na reforma tambem essa parte de estabelecimento principal: no Regimento que baixou com o mencionado Decreto de 21 de Fevereiro do anno corrente, se mandou crear hum Pedagogo, assignando aos Artistas menores matriculados hum vencimento, obrigações, regimen, e condições exigidas, para serem ahi admittidos; a fim de que, terminada a sua aprendízagem, e constituidos artistas, segundo suas inclinações, saião da escolla com hum Officio, de que tirem honesta subsistencia, e sejão Cidadãos pacificos, interessados na mantença da ordem, e tranquilidade. A Tabella N. 12 mostra até onde provavelmente podem montar as despesas geraes d'este estabelécimento, e qual seja o numero de seus empregados.

O edificio, projectado, para n'elle se assentarem todas as Officinas, não está tão adiantado em sua construcção, como poderia estar, se o Thesoiro Nacional com pontualidade houvesse satisfeito as prestações mensaes, que a Carta de Lei de 27 de Outubro de 1831 Decretou para esta obra necessaria, e interessante se concluir: a necessidade de se acabar essa obra, e reparar os edificios antigos, he urgente, e só está dependendo de se receberem as consignações decretadas, para se lhe dar todo o impulso; pois que somente se tem recebido a quantia de 8:800$000 rs.

Os exames que o Governo mandou fazer sobre a Fabrica das Armas estabelecida na Fortaleza da Conceição, convenceu-o da conveniencia, que tiraria a Fazenda Publica, se ella fosse de todo transferida para os edificios, onde estão as Officinas do Arsenal de Guerra: esta mudança fez-se immediatamente, ficando a Fortaleza da Conceição reduzida a mero deposito de Armamento, onde se tem procedido a hum rigoroso exame sobre a grande quantidade de armas ali depositadas; pelo que se veio no conhecimento que grande parte erão susceptiveis de concerto, a que se tem dado toda a actividade no Arsenal (não obstante a falha do pagamento das consignações) de modo que o Governo, com mui diminuta despesa, alcançou a acquisição de mais de vinte mil armas, que seria necessario comprar, e que custaria á Nação avultada somma. A fim de que o Armamento, guardado naquelle deposito, não se damnifique, por falta de limpeza, o Governo tem ordenado que se chamem serventes, costumados, e entendidos no trabalho de limpar as armas; os quaes serão despedidos logo que não haja delles necessidade; e todo o cuidado se emprega em conservar as peças sãs das armas extremamente estragadas, para com ellas se suprir faltas, que de ordinario apparecem no armamento bem conservado; estando o Governo na resolução de mandar vender todo o armamento incapaz de qualquer concerto, para entrar com estas sommas a favor do Thesouro Publico.

Fabrica da Polvora.

Depois da reforma feita no antigo Arsenal do Exercito, julgou o Governo necessario desligar delle a Fabrica da Polvora, que por Decreto de 13 de Maio de 1808 foi creada, e mandada estabelecer junto á Lagôa de Rodrigo de Freitas; e o Decreto, e Regulamento de 21 de Fevereiro do anno corrente deu nova forma á administração desta Fabrica, que, por esforços que se fizerão, foi de todo transferida para o local da Estrella, onde já no mez corrente principiára a fabricar Polvora. Na Tabella N. 13. se encontrão desenvolvidos todos os artigos de despesa, que com a Fabrica se poderá fazer: e tal he o estado de ordem, em que ella marcha, que há toda a probabilidade de poder-se sustentar persi mesma; chegando o producto de seus trabalhos, coadjuvado pelo interesse, que dá a venda da polvora estrangeira, para a despesa necessaria: razão por que nenhuma quantia se pede para isso; aliviando-se a Fazenda Publica nesta parte do peso, com que carregava.

Alguns edificios estão por acabar: e faltão mesmo alguns aparelhos, e máquinas, que concorrem para o aperfeiçoamento do fabríco da polvora: mas estes artigos attrahem a attenção do Governo, que espera em pouco tempo vel-os estabelecidos com grande vantagem da Fazenda Publica; pois que, tal qual se acha montada esta Fabrica, promette dar grande interesse para os mais proximos futuros annos: restando-me inteirar a esta Augusta Camara de que todos os edificios, terras da Fazenda principal, e anexadas onde estava a Fabrica da Polvora da Lagôa de Rodrigo de Freitas, forão desde logo entregues á Repartição do Thesouro Publico,

de que já pode a Fazenda Nacional tirar não pequena renda certa nos foros, e alugueis.

Pagadorias.

A Thesouraria Geral das Tropas da Provincia do Rio de Janeiro, montada com hum demasiado numero de Empregados, que attenta a reducção, a que foi levado o Exercito, se tornavão desnecessarios, foi reformada e reduzida em virtude da authorização, que ao Governo concedeu o Artigo 19 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831. O Governo, depois de bem ponderar sobre o que mais convinha fazer, decidio-se a reformal-a, e reduzil-a, mandando annexar á Administração Geral do Arsenal de Guerra a Pagadoria das Tropas nesta Provincia, á imitação do que existe a respeito da gente de mar. O serviço a cargo desta Repartição reformada, foi commettido e destribuido analogamente pela Secretaria, Contadoria, e Pagadoria do Arsenal de Guerra; augmentado o numero dos respectivos empregados com os que se julgárão sufficientes para bem desempenhar todo o serviço de suas attribuições. Igual reforma e reducção se fez nas Provincias do Imperio, providenciando-se sobre aquelles casos, que poderião offerecer algum embaraço conforme os accidentes, que occorressem: mas organizando todas essas Pagadorias em hum systema uniforme, e mais apropriado ao modo com que são Governadas as Provincias.

Persuade-se o Governo ter seguido o caminho, que n'este objecto lhe conviria adoptar: e, levando ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa todos os papeis officiaes, expedidos sobre esta reforma e reducção das Thesourarias, e Pagadorias de Tropas, nada lhe resta a fazer senão observar que diminutos ordenados oppoem-se á boa e exacta administração. A Tabella N. 14 contem a despeza, que se faz com taes estabelecimentos.

Archivo Militar, e Lithographia.

O Archivo Militar, onde estão depositados os mappas Topographicos, Corographicos, e Geographicos d'este Imperio, he hum estabelecimento indispensavel; por isso que de evidente utilidade, tanto no ramo militar, como civil. Ali se melhorão, e reformão os mappas existentes; e se tirão copias, que pedem as differentes Repartições do Governo. O pessoal do Archivo Militar, cujo numero não he adequado ao trabalho, que lhe incumbe, que se preciza augmentar de quando em quando, consta da Tabella N. 15; bem como a demonstração da despeza, que com elle se faz.

Annexa ao Archivo he a Escolla da Litographia, que se destina a imprimir os trabalhos d'este com celeridade. Foi instalada em 1825 por hum João Steinman, que veio de França por contracto, com ordenado de 600$000 rs. annuaes, e trouxe imprensa, e utencilios. Em Agosto de 1830 finalizárão com o contracto os seus trabalhos. Presentemente acha-se o Lente de Desenho Litographo Sebastião Abelé, que se obrigou não só a ensinar, como a dirigir e executar todos os differentes trabalhos de gravura, e de desenho.

A utilidade deste estabelecimento he palpavel tanto para o Governo, como para os particulares, que a elle podem recorrer, como alguns, ainda que poucos, tem feito: e maior seria o lucro, se as differentes Repartições administrativas, dando exemplo, mandassem ali aviar com preferencia os differentes Papeis, de que precisão, como sejão Mappas, Passaportes, Certidões, Conhecimentos, &c.: e não obstante a Resolusão de 14 de Junho de 1830, pela qual a Assembléa Geral deliberou que se

Lithographassem os mappas Topographicos, Geographicos &c., cujos autographos existem no Archivo Militar, não tem sido possivel dar impulso a esse util trabalho, por faltarem os meios pecuniarios. A Tabella N. 15 demonstra a despesa que com esta Escolla se faz.

Hospitaes Regimentaes.

Os Hospitaes Militares estacionados em differentes Provincias do Imperio, e que custávão avultadas sommas á Fazenda Publica, seguirão a sorte da reducção do Exercito, e com este devião desapparecer: pois que, tornando-se assaz reduzidos os movimentos sanitarios de taes estabellecimentos, cumpria dar-lhe a forma, que mais analoga fosse com o estado effectivo das Forças do Exercito. Já em 1820 tinha sido expedido hum Decreto, mandando crear os Hospitaes Regimentaes: esta medida, que foi geralmente applaudida, porque a experiencia feita em diversos Corpos, decidira a questão de sua incontestavel utilidade, foi todavia posta em esquecimento, para que continuasse o grande sorvedouro de consideraveis sommas com a existencia dos Hospitaes Geraes Militares.

O § 7.º do Artigo 15 da Carta de Lei de 15 de Novembro proximo passado, authorisou o Governo para reformar os Hospitaes existentes, ou substitui-los por Hospitaes Regimentaes. Foi este ultimo o arbitrio que o Governo adoptou, havendo já anteriormente a aquella authorização feito grandes reducções no pessoal empregado no serviço do Hospital do Rio de Janeiro, e em outros artigos de despesa.

A Commissão nomeada pelo Governo, para organizar o Regimento dos Hospitaes dos Corpos, appresentando o seu trabalho, coadjuvou-o neste serviço de reforma, que foi ultimada pelo Decreto e Regulamento de 17 de Fevereiro deste anno, que ora serve á direcção dos Hospitaes, e que vai ser submettido á consideração da Assembléa Geral Legislativa, para o approvar, como melhor entender.

A economia, que com isto se faz, he espantosa; e não menos ganhão os individuos, que são tratados nos Hospitaes dos Corpos: e por ora os fundos arbitrados para a sustentação delles, tem chegado com sufficiencia; e tambem nelles tem sido curadas as Praças, que pertencem a Repartição da Marinha. As peças officiaes, e Tabella N. 16 instruem a respeito do numero de empregados, despesa total, e orçamento, em que se bazêão os pedidos para os Hospitaes Regimentaes, que tanto na Corte, como nas differentes Provincias poderão ser necessarios, huma vez que em todas forão abolidos os Hospitaes Militares.

Os edificios onde estavão as enfermarias do extincto Hospital da Corte, passárão a ficar á disposição do Ministerio do Imperio, que os requisitou para as Aulas da Academia Medico-Cirurgica, e lhe forão cedidos pelo da Guerra, a quem erão inuteis.

Reformados.

O Alvará de 16 de Dezembro de 1790, mandado observar no Brazil em virtude da Resolução de 29 de Dezembro de 1801, pelos abusos, e prodigalidades com que se concederão innumeraveis reformas voluntarias, e forçadas, tem servido de manancial a huma excessiva despesa, que constantemente pesa sobre a Fazenda Nacional; estes males só he possivel que desappareção com o andar dos tempos: e no entanto o Governo está na firme resolução de fazer executar restrictamente a Lei, que regula a concessão das reformas. A Tabella N. 17 mostra quantas Praças de 1.ª Linha se achão reformadas em todo o Imperio, e as des-

pesas calculadas para as ditas Praças. E para cortar de huma vez os abuzos, que se commettião no pagamento dos vencimentos das Praças de Pret reformadas, ordenou o Governo que sómente para isso ficassem addidas aos Batalhões do Exercito, onde são pontual e exactamente pagas, mediante hum Pret, que se dirige á Repartição competente.

Corpo de Veteranos.

O Corpo de Veteranos, que tinha sido creado por Decreto de 11 de Dezembro de 1815, para ser o deposito das Praças que, depois de haverem prestado distincto serviço, se tornassem invalidos, e porisso dignos de serem attendidos pela Munificencia Nacional, acha-se hoje extincto, em virtude do § 4.º do Art. 15 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, que authorizou ao Governo para o abolir, ou reduzir; pois que hum grande numero de Veteranos, preferindo a Baixa a toda e qualquer medida de equidade, que com elles se tivesse; e julgando-o o governo justo e economico, annuio a seus requerimentos: com isto ficou este Corpo reduzido a pequeno numero de individuos, que hoje se achão pertencendo aos Corpos do Exercito, onde ainda prestão aquelle pouco serviço e moderado, compativel com o estado delles. Tendo portanto desapparecido este Corpo, nenhuma despesa há a fazer com elle, visto haverem os Officiaes passado á classe dos Avulsos, onde são contemplados.

Viuvas, e Filhas de militares, que tem soldo.

A Tabella N. 18 he demonstrativa de quantas sejão as pessoas agraciadas pela Carta de Lei de 6 de Novembro de 1827, e das que já antes gozavão por graças especiaes o favor de metade do soldo de seus Maridos, sem esquecer aquellas, que tem direito ao Monte Pio, e por elle são soccorridas. O numero vai succivamente augmentando em consequencia da Resolução de 22 de Novembro do anno passado, que interpretou aquella Lei; e ampliando o limite, a que ella podia chegar anteriormente, fez apparecer grande quantidade de requisições, que levão a despeza total neste artigo a mais de cem contos de réis. Cumpre portanto que o Governo fique por hum modo positivo authorizado a fazer o pagamento de todas as quantias, que se forem liquidando em virtude da mesma Lei e Resolução.

Despesas com Pessoas, cujos empregos se achão findos e extinctos.

A simplicidade dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Guerra, que tem sido reformados, produzio hum grande numero de pessoas desempregadas; porque ali erão desnecessarios huns, e outros superfluos. A Tabella N. 19 faz patente quantas são essas pessoas: sendo de esperar que esse numero cresça em consequencia dos motivos dados na observação respectiva.

Estes Empregados, que ficão disponiveis para serem admittidos nas vagas de lugares antigos, ou na creação de novos, segundo sua aptidão, zello, e probidade, seria mais simples que passassem a ser addidos á Repartição da Fazenda, e por ahi pagos; evitando-se assim o multiplicarem-se trabalhos, que existem, se continuar o systema de serem pagos de seus vencimentos pela Repartição da Guerra, a que já não pertencem, e que nenhuma razão ha para que isso assim prossiga; pois que estes vencimentos ficão participando a condição de pensões, em quanto não forem taes individuos de novo empregados: medida que tambem se deveria extender ás Viuvas, e Filhas de militares agraciadas com o meio soldo

de seus falecidos Maridos, ou Pais: continuando somente pela Repartição da Guerra a Habilitação, para poderem ser soccorridas com essa Pensão.

Diversas outras Despezas.

A Tabella N. 20 appresenta o orçamento presumivel de despezas, que sobem a 161:922$840 rs. com diversos artigos. Algumas d'estas despezas não he possivel fixarem-se com exactidão: e bem que todas sejão indispensaveis fazer-se, outras ha de summa urgencia; e d'estas, as que mais merecem a attenção do Governo, são as obras, e reparos nas Fortalezas, Quarteis, e Edificio da Academia Militar e de Marinha.

As reclamações dos Presidentes em Conselhos de algumas Provincias, e o exame, a que por Commissões o Governo mandou proceder nas Fortalezas, e Pontos Fortificados, derão a conhecer o estado arruinado de algumas partes d'essas Fortalezas, tanto na Capital, como nas Provincias, que reclamão prompto reparo, a fim de evitar-se o augmento das mesmas ruinas, e consequentemente crescimento das despezas, e das dificuldades, que se apresentaráõ, se mais tarde d'ellas se cuidar.

Igual Attenção merecem os edificios que servirão de Quarteis, e os em que ainda residem os Corpos existentes, a fim de salval-os das ruinas, que sofrem, e que despresadas, traráõ a perda total d'esses proprios á Nação, que já tanto tem com elles despendido.

A Academia Militar e de Marinha continúa a estar no mesmo edificio, onde estivera a Academia extincta: e este edificio, que já então era mesquinho, necessita agora de ser augmentado, pois que a reforma, por que se acaba de passar, augmentou os Cursos, e faz indispensavel haver mais algumas aulas, sem as quaes a Academia ficará impossibilitada de dar a esta parte da instrucção publica todo o desenvolvimento, que seus Estatutos permitem.

Reparos de grande importancia he de absoluta necessidade que se fação nas muralhas do Arsenal de Guerra: e, bem que huma Lei especial Decretou dinheiros para essa obra, pouco tem ella avançado, como já foi ponderado, por se não haver feito effectivo o recebimento das prestações: a necessidade continúa; e não se descuidará o Ministro da Guerra de dar o impulso, que a urgencia do objecto exige, apenas tenha elle á sua disposição os meios de o fazer.

A Linha de Telegraphos, que se extende para o lado do Norte, carece de concerto em diversos pontos, para que não se perda tão rapido meio de transmittir ordens de momento, e receber noticias, e participações, que as circunstancias, em que são dadas tornão assaz apreciaveis as vantagens deste estabelecimento, alias pouco dispendioso. A Linha porém de Telegraphos para o Sul ha muito que foi abandonada, por não appresentar immediato interesse.

Milhares de objectos exigem despezas miudas, sempre variaveis em especie, e em quantidade, e muitas de urgencia: o interesse do serviço Nacional requer que o Governo esteja habilitado para occorrer a ellas: reclamo, que tambem fazem as despezas eventuaes, e outros fornecimentos, como utencilios para os Hospitaes de Corpos, e o de objectos requisitados pelos diversos Ministerios para o serviço.

A Tabella N. 20 especifica outras parcellas, que não necessitão de mais explicação alem da que a respeito dá a mesma Tabella.

Divida passiva.

O não ter ainda chegado de todas as Provincias a conta da divida passiva, cujo pagamento está a cargo da Repartição da Guerra, me im-

pedo de dar, como dezejava, exactas informações a este respeito, e de com mais conhecimento do objecto, solicitar medidas efficazes; chamando a attenção da Assembléa Legislativa em favor das pessoas, sobre quem pesa, tanto, ou mais do que sobre a Fazenda Nacional, a falta de pontualidade, que tem havido, e infelizmente inda há, em se lhes pagar os vencimentos (que são parte das condições, com que entrárão para o serviço da Nação) falta, que em grande parte provém de causas imprevistas, e de difficuldades, que por largos annos continuárõ a existir

O total da divida passiva, liquidada somente nas Provincias do Espirito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Minas, e Rio Grande do Sul, pertencente aos annos de 1827 até 1831 inclusive, monta á consideravel somma de Rs. 531:841$260 (não comprehendido o fardamento, devido ás Tropas da ultima das Provincias mencionadas) procedidos de soldos, Fardamentos, e outros vencimentos não satisfeitos aos Officiaes, e mais Praças dos diversos Corpos do Exercito, aos Reformados, ás Viuvas e Filhas dos Militares fallecidos, e a Pensionistas, e de curativos de enfermos militares nos Hospitaes da Misericordia, de allugueis de casas, &c. He de presumir que nas Provincias restantes a divida passiva suba a outra igual quantia; porque se sabe que no Pará, e Matto Grosso ella he avultada; ainda que em Pernambuco, e Rio de Janeiro nada se deve. O Governo confia na cooperação desta Augusta Camara, para fazer desapparecer este mal, que tanto affecta a Administração.

O Governo, tendo sido em diversos Artigos das Leis da Fixação das Forças de Terra para os annos passado, e corrente, e pelas Leis de 15 de Dezembro de 1830, e 15 de Novembro de 1831, authorizado para poder difinitivamente deliberar sobre differentes objectos, cumpre-lhe expôr qual foi a marcha da Administração, executando estas disposições Legislativas.

Os Corpos da Guarda Militar da Policia forão dissolvidos; seus Officiaes passarão á classe de Avulsos; porque o Governo não julgou então prudente deixal-os addidos aos Corpos do Exercito, pelo estado de relaxação, e indiciplina, a que elles havião chegado. As Praças que restárão d'esses Corpos de Policia forão destribuidas pelos Batalhões, e passadas para as Provincias, onde tinhão sua naturalidade, dando-se demissão aos que estavão nas circunstancias do Artigo 4. da Lei de 30 de Agosto de 1831.

O Artigo 11. da Carta de Lei de 30 de Agosto do annno proximo passado, authorizou o Governo a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios para o serviço, dezejassem ser delle dispensados: cento e setenta e dous Officiaes de diversas Patentes pedirão, e immediatamente se lhes concedeu, licença na conformidade da Lei; deixando por isso a Fazenda Nacional de despender a quantia de mais de 60:000$000 rs., em que importão os meios soldos respectivos; estando já concedido hum grande numero de licenças, que ainda não principiarão a contar-se, por não terem sido tiradas da Secretaria de Estado.

O Governo concedeo demissão do serviço aos Officiaes que a requererão; o numero destes agraciados no anno corrente (quasi todos Brazileiros, e pouquissimos dos Estrangeiros comprehendidos na Lei de 24 de Novembro de 1830) sóbe a 47, dos quaes dous Majores, quatro Capitaens, dous Capitaens

Graduados, oito 1.os Tenentes d'Artilheria e Tenentes, vinte e hum 2.os Tenentes e Alferes, quatro Cirurgiões Mores, dous Cirurgiões Ajudantes, hum Capelão Mor do Exercito, e dous Capelaens de Corpos; montando em Rs. 13:512$000 os soldos, que neste tempo terião vencido esses Officiaes, se continuassem no serviço; diminuição de despesa, que compensou a que accresceu com a reintegração de Officiaes, que havião sido demittidos em consequencia da Lei há pouco citada, e que pelas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, ou por se julgarem comprehendidos nas excepções do Artigo 10. da mesma Lei, tornarão a ser declarados effectivos no Exercito; e dezoito são os que depois do 1. de Julho de 1831 até ao prezente forão reintegrados; sendo tres Coronéis, hum Tenente Coronél, hum dito Graduado, dous Majores, seis Capitaens, tres Tenentes, e dous Alferes.

O §. 3. do Artigo 15, e o Artigo 17. da Carta de Lei de 15. de Novembro de 1831 forão cumpridas literalmente: e qual fosse a despesa, que se deixou de fazer, o provão as Tabellas do Orçamento.

A Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema na Provincia de S. Paulo, pelo §. 6. do Artigo 15. da mesma citada Carta de Lei, passou a ser sujeita á Repartição da Guerra: o Governo, dezejando dar a este util estabelecimento todo aquelle impulso, e desenvolvimento de que tirasse a Fazenda Nacional hum interesse proporcionado ao Capital nella empregado, e hoje quasi improductivo, ordenou ao Presidente e ao Conselho da Provincia de S. Paulo que com a maior brevidade remetesse todas as informações, que podessem dar ao Governo hum pleno conhecimento do estado daquelle estabelecimento, para com acerto providenciar como fosse mais conveniente: e todas essas informações em breve serão appresentadas a esta Augusta Camara. A Fabrica acha se em miseravel estado, e proxima a perder-se, se á Assembléa lhe não acode com remedio prompto. Para reparal-a, e fazel-a trabalhar são precisos braços, e não pouco dinheiro, objectos bem difficeis, e mormente agora, para o Governo, ainda quando a experiencia de vinte annos o não tivera ensinado que sem proveito os empregaria. Estabelecimentos taes só prosperão em toda a parte, quando o interesse particular os dirige. He todavia indispensavel não perder tão grande Capital ali empregado, nem privar a Nação, e particularmente aquella Provincia de hum tão interessante estabelecimento. O Conselho Geral, mui bem imformado, propoz o seu arrendamento temporario, com o que concorda o Presidente, da Provincia, o qual, alem disso lembra a necessidade de se comprarem os terrenos circumvezinhos, sem os quaes não terá aquella Fabrica o combustivel, de que absolutamente carece. Se a Assembléa Geral Legislativa approvar estas duas medidas, fará o que de mais util se pode fazer a aquelle interessante estabelecimento.

As Disposições Legislativas, exaradas nos Artigos 20, e 21 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, que mandarão vender na Provincia do Rio Grande do Sul a Cavalhada pertencente á Fazenda Nacional, ou repartil-a desde já pelas Estancias, ficando estas obrigadas a dar outro igual numero, quando for exigido, e vender os bois, e bestas muares, forão cumpridas, arrematando-se em hasta publica com extraordinaria vantagem da Fazenda Nacional 641 Cavallos a preço de 900 rs. cada hum, e 757 Bestas a o de 5$900 rs.; distribuindo-se tambem pelas Estancias 480 Cavallos. O Presidente da Provincia, (a quem o Governo por Aviso de 26 de Março do anno corrente authorizára amplamente para proceder a esse respeito como melhor entendesse) ávista das observações do Commandante das Armas, sobre esteve na venda de mais Cavallos, que ficão reservados para a remonta da Artilheria Montada: arbitrio, que igualmente adoptou ácerca dos Bois mansos, que estando empregados

no reparo de cercas do Rincão d'El-Rei no Rio Pardo, e outros misteres, era por ora mais conveniente conserval-os, para se effeituar a venda delles, depois de terminada a da Cavalhada.

A suppressão dos Fortes, Fortins, Baterias, e Pontos fortificados, que no Artigo 17. da Lei de 15 de Novembro proximo passado se mandou fazer onde conviesse, tendo sido executada em todas as Provincias do Imperio, fez indispensavel a arrecadação das peças de artilheria, palamentas, e outros objectos, que ali existião; e pelo exame, a que se mandou proceder sobre o estado dessas peças de artilheria, conheceu-se que só na Provincia do Rio de Janeiro se contavão cento e oitenta incapazes de serviço, que o Governo vai mandar vender: e para que não se deteriorasse as que estão perfeitas, ou tem algum defeito, que por ora não as inutiliza; e attento o desfalque dos Corpos de Artilheria, ordenou o Governo que todas as Fortalezas, e Fortes, que não convem abandonar, se conservassem em meio armamento; arrecadando-se o excedente nos armazens das mesmas Fortalezas, e remettendo-se para o Arsenal tudo o que não estivesse em estado de poder servir: recommendando-se que nesses objectos se fizessem os concertos e reparos, cuja despesa trouxesse alguma economia á Fazenda Nacional. Deste modo occorreu o Governo com medidas, que evitassem grande prejuizo, e muito mais consideravel despesa, quando fosse necessario levar ao armamento completo todos esses Pontos fortificados: permittindo que alguns commandantes, e Ajudantes de Baterias isoladas continuassem a habitar nos Quarteis, que ali se tinhão construido, para não ficarem abandonados, e de todo se arruinarem.

Constando ao Governo na occasião em que forão extinctos alguns dos Corpos do Exercito (que tinhão suas Paradas Geraes nesta Corte, ou nella se achavão casualmente) que em suas respectivas Caixas dos Fundos applicados aos Fardamentos existião não pequenas sommas em dinheiro, e nas arrecadações quantidade de fazendas compradas para a distribuição de taes Fardamentos; afim de evitar qualquer malversação, que se podesse commetter, ordenou que taes quantias fossem recolhidas á Thesouraria Geral das Tropas, então em actividade, e as fazendas ao Arsenal de Guerra; e depois que esse recebimento se terminou, por nova Ordem do Governo forão esses dinheiros, montantes na quantia de vinte contos de reis, recolhidos aos Cofres do Thesouro Nacional.

Os Conselhos de Administração de que nem todos os Corpos do Exercito gosavão, achão-se estabellecidos já em todos elles: mas para que tão util e vantajosa instituição possa produzir todas as vantagens de que he capaz, he indispensavel que se reforme a Legislação, que lhe serve de regulamento, a qual he omissa e viciosa em muitos pontos, consequencia da pouca ou nenhuma experiencia, que do objecto então se tinha; e porque a cargo dos Conselhos de Administração, por Leis novissimas, foi posto muito maior numero de attribuições, que pedem disposições Legislativas appropriadas.

As alterações consideraveis que o Artigo 2.º da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830 fez na organisação do Exercito, regulada pelo Decreto de 4 de Maio de 1831, tornou quasi impossivel o continuar-se strictamente com a escripturação dos Livros Mestres dos Corpos, segundo a maneira marcada nos Alvarás de 9 de Julho de 1763; e para obstar ao detrimento que porisso pudesse soffrer o Serviço Publico, Ordenou a Regencia, por Decreto e Instrucções de 6 de Dezembro do anno proximo passado, que taes Livros fossem escripturados provisoriamente na conformidade dessas Instrucções, e modellos expedidos: e para que seja estavel o systema ora adoptado, e insinuado pela experiencia do

Serviço, espera o Governo que a Assembléa Geral Legislativa em consideração a este objecto, haja de approvar a deliberação tomada e posta já em pratica.

Apezar dos exforços que empreguei, e das reiteradas Ordens expedidas para das Provincias remetterem-se os Mappas demonstrativos das diversas Repartições Militares dellas, do seu pessoal, material, despesas, e outras muitas informações, que o Governo julgou necessario exigir, segundo os modellos que se adoptárão (e dos quaes terei a honra de levar á presença da Augusta Camara dos Snrs. Deputados huma Collecção), afim de que pudesse ser apresentado hum Relatorio assaz exacto dos movimentos que durante o anno financeiro houve na Repartição, que me foi confiada, não foi todavia possivel conseguir-se d'algumas Provincias satisfazerem a remessa d'aquelles mappas: resultando que ainda desta vez não pode o Ministerio da Guerra desempenhar como desejava, esta parte de seus deveres.

Não obstante as reduções feitas nas despesas militares, em tudo que foi possivel, ellas ainda sobem á quantia de dous mil setecentos e setenta contos de réis, na maior parte resultante de Soldos em que não se podem fazer economias: e todavia os Soldos da Tropa são diminutos, e os vencimentos de algumas Classes desarrazoados á vista de suas muitas obrigações. Chamando especialmente a Vossa attenção a este respeito, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, nada mais tenho em vista do que o melhoramento da sorte do Exercito, e de todos os seus Empregados, para que o Serviço Nacional se faça do modo o mais vantajoso aos interesses da Nação.

Paço em 12 de Maio de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Rio de Janeiro 1832. *Na Typ. Patriotica da Astréa, Rua do Sacram. N.* 23.